



Bruxelas, 5 de março de 2024
(OR. en)

7301/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0007(NLE)

SCH-EVAL 54
ENFOPOL 109
FRONT 70
IXIM 77
CORDROGUE 35
COMIX 120

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 6901/24 + COR 1 + COR 2

Assunto: Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação sobre a aplicação das **boas práticas** identificadas na avaliação temática Schengen de 2023 das capacidades dos Estados-Membros nos domínios da cooperação policial, da proteção das fronteiras externas e da gestão dos sistemas informáticos para **lutar contra o tráfico de droga** para a União

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação sobre a aplicação das boas práticas identificadas na avaliação temática Schengen de 2023 das capacidades dos Estados-Membros nos domínios da cooperação policial, da proteção das fronteiras externas e da gestão dos sistemas informáticos para lutar contra o tráfico de droga para a União, adotada pelo Conselho na sua reunião realizada a 4 de março de 2024.

Nos termos do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

sobre a aplicação das boas práticas identificadas na avaliação temática Schengen de 2023 das capacidades dos Estados-Membros nos domínios da cooperação policial, da proteção das fronteiras externas e da gestão dos sistemas informáticos para lutar contra o tráfico de droga para a União

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1053/2013¹, nomeadamente o artigo 24.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 2023, foi realizada uma avaliação temática Schengen das capacidades dos Estados-Membros no domínio da cooperação policial, da proteção das fronteiras externas e da gestão dos sistemas informáticos para lutar contra o tráfico de droga para a União. Na sequência da avaliação temática, foi adotado por via da Decisão de Execução da Comissão [C(2024) 257] um relatório que inclui a própria avaliação e enumera as boas práticas identificadas.

¹ JO L 160 de 15.6.2022, p. 1.

- (2) A avaliação temática visava reunir as boas práticas dos Estados-Membros confrontados com desafios semelhantes, com o objetivo de identificar boas soluções operacionais na gestão das capacidades nacionais de combate ao tráfico de droga para a União. A avaliação contribuiu igualmente para uma aplicação uniforme, harmonizada e eficiente do acervo de Schengen relativo à prevenção e à luta contra a criminalidade transfronteiriça, em especial o tráfico de droga, em conformidade com a legislação e as normas comuns da UE, a fim de reforçar a segurança interna e o controlo das fronteiras.
- (3) Todos os Estados que aplicam integralmente o acervo de Schengen foram avaliados no âmbito da avaliação temática, de acordo com a metodologia prevista no guia de avaliação de Schengen¹.
- (4) A equipa de avaliação foi coordenada por peritos principais da Comissão e de França, sendo constituída por 17 membros, incluindo peritos nacionais da Bélgica, Bulgária, Croácia, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Itália, Malta, Países Baixos, Polónia, Eslováquia e Espanha. A Frontex, a Europol e a EMCDDA/EUDA designaram observadores em apoio do trabalho da equipa de avaliação. Além disso, a eu-LISA também contribuiu para a avaliação temática.
- (5) A equipa de avaliação elaborou um questionário específico e analisou as respostas recebidas dos países Schengen avaliados. Em outubro de 2023, foram organizadas visitas a quatro grandes portos do espaço Schengen: Roterdão, Antuérpia, Hamburgo e Marselha, a convite dos Países Baixos, da Bélgica, da Alemanha e de França. As soluções operacionais inovadoras observadas pelas equipas no local foram amplamente tidas em conta na elaboração destas boas práticas.

¹ Recomendação da Comissão, de 16 de outubro de 2023, sobre a elaboração de um guia de avaliação de Schengen a utilizar na aplicação do mecanismo de avaliação e de monitorização de Schengen [C(2023) 6790].

- (6) Considerando que a criminalidade transfronteiriça está ligada à aplicação do acervo de Schengen em vários domínios de intervenção, a avaliação temática incidu sobre as capacidades dos Estados-Membros em três domínios diferentes: cooperação policial, proteção das fronteiras externas e gestão dos sistemas informáticos relacionados com o combate ao tráfico de droga. Foi dada especial atenção às boas práticas operacionais no domínio da cooperação policial, a saber, a partilha de informações para efeitos da prevenção e deteção de infrações penais entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei (incluindo os serviços aduaneiros) a nível nacional e europeu/internacional, a cooperação e coordenação de ações operacionais transfronteiriças (como a vigilância, as entregas vigiadas e as operações conjuntas), a seleção dos portos e a análise de riscos, os recursos humanos e a formação, as estratégias de luta contra a corrupção e as informações criminais marítimas.
- (7) As boas práticas reunidas foram estruturadas em torno de quatro elementos constitutivos: 1) dotar o espaço Schengen de meios estratégicos para lutar contra o tráfico de droga; 2) proceder ao levantamento dos fluxos de drogas ilícitas; 3) dismantelar as redes criminosas a montante e a jusante; e 4) criar barreiras e aumentar a resiliência dos centros logísticos, enquanto principais pontos focais da luta europeia contra o tráfico de droga. Os quatro elementos constitutivos identificados sublinham a importância da coordenação dos esforços entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei na UE e entre esses serviços e os seus homólogos dos países terceiros de origem e de trânsito.
- (8) A avaliação temática Schengen sublinha o papel fundamental da coordenação e da colaboração entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei, a polícia, as alfândegas e os serviços de guarda de fronteiras de forma integrada e coesa, para assegurar uma cooperação operacional multidisciplinar a nível nacional, europeu e internacional.

- (9) O envolvimento ativo de todas as partes interessadas, em especial das empresas privadas que operam nos centros logísticos, juntamente com a criação de barreiras e de controladores de acesso nos pontos de entrada da UE, visa fortalecer a cadeia logística em geral e torná-la mais resiliente contra as infiltrações criminosas. O aumento sem precedentes da disponibilidade de drogas ilícitas, sobretudo de cocaína originária da América do Sul, exige que os Estados-Membros conjuguem esforços para cooperarem com os parceiros mundiais e visar as principais rotas de oferta de drogas, com especial destaque para os parceiros latino-americanos.
- (10) A fim de fazer face de forma eficaz ao desafio do tráfico de droga, é necessária uma estratégia global que aborde simultaneamente os canais de distribuição a montante e a jusante. Esta dupla abordagem constitui um quadro mais eficaz e holístico para lidar com os desafios complexos colocados pelo comércio de drogas ilícitas. É crucial atuar sobre as fontes e as cadeias de abastecimento a montante para interromper a produção e o transporte de drogas para a Europa, sendo ao mesmo tempo essencial resolver o problema da distribuição a jusante a fim de interceptar e dismantelar as redes criminosas responsáveis pela circulação e venda de substâncias ilícitas no espaço Schengen. Por conseguinte, é fundamental reforçar as capacidades de aplicação da lei e assegurar investigações exaustivas para dismantelar as redes de criminalidade organizada envolvidas no tráfico e distribuição de droga e perturbar os seus modelos de negócio.
- (11) O acervo de Schengen e os instrumentos europeus existentes para o combate à criminalidade organizada constituem recursos valiosos para lutar contra o tráfico de droga, mas para maximizar o seu impacto será necessário ir mais além, o que implica aumentar a eficácia através da adoção de soluções inovadoras e criativas a nível dos procedimentos operacionais.

- (12) Atendendo a que o principal objetivo da presente avaliação temática de Schengen é a identificação das boas práticas, o acompanhamento e a monitorização deverão também ser proporcionais a este objetivo. Neste contexto, os Estados-Membros são convidados a ponderar o valor acrescentado e a viabilidade da aplicação das boas práticas a nível nacional, em consulta, se for caso disso, com os Estados-Membros que já as apliquem. De seguida, os Estados-Membros são convidados a apresentar os seus planos de ação no prazo de três meses a contar da entrada em vigor da presente decisão. Esses planos de ação deverão obedecer à já referida estrutura de quatro elementos constitutivos e indicar, para cada um desses blocos, as boas práticas que os Estados-Membros tencionam adotar ou já adotaram, explicando de que forma tencionam integrar ou já integraram nos seus quadros jurídicos e operacionais nacionais as boas práticas pertinentes identificadas. Os Estados-Membros podem indicar no plano de ação os motivos que não lhes permitam aplicar as boas práticas identificadas na presente recomendação.
- (13) A aplicação das boas práticas será acompanhada através de avaliações periódicas, de acordo com o programa plurianual de avaliação.
- (14) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros,

RECOMENDA

que o Reino da Bélgica, a República da Croácia, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a República Helénica, a República da Islândia, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, o Principado do Listenstaine, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, o Reino da Noruega, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, a República da Finlândia, o Reino da Suécia e a Confederação Suíça analisem as boas práticas constantes do anexo da presente decisão e ponderem a sua integração nos quadros jurídicos e operacionais nacionais respetivos.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente/A Presidente

As boas práticas que se seguem foram identificadas no âmbito da avaliação temática Schengen de 2023 das capacidades dos Estados-Membros nos domínios da cooperação policial, da proteção das fronteiras externas e da gestão dos sistemas informáticos para lutar contra o tráfico de droga para a União:

I. Dotar o espaço Schengen de meios estratégicos para lutar contra o tráfico de droga

1. Adoção de uma estratégia nacional de luta contra a droga de natureza tanto "ofensiva" como "defensiva", com o objetivo de dismantelar as redes criminosas envolvidas no tráfico de droga e de criar barreiras, especialmente nos centros logísticos. A estratégia nacional de combate à droga aplica uma abordagem multidisciplinar que alia a prevenção, a interdição e a cooperação internacional.
2. Adaptação do quadro jurídico por forma a garantir que os instrumentos jurídicos necessários e as técnicas de investigação mais avançadas são atualizados e estão disponíveis para apoiar as investigações nacionais e internacionais sobre o tráfico ilícito de droga, sendo adaptados às necessidades operacionais.
3. Celebração de acordos interministeriais ou memorandos de entendimento para facilitar o intercâmbio de informações interserviços.
4. Criação de uma estrutura nacional centralizada, integrada e pluridisciplinar de luta contra estupefacientes que inclua, nomeadamente, unidades judiciais, policiais, aduaneiras, financeiras, da guarda costeira e de informação criminal, com poderes adequados de investigação e de elaboração de políticas/consultoria.
5. Execução de planos de ação integrados contra o tráfico de droga, que contenham objetivos estratégicos a atingir através de uma abordagem progressiva, assegurando que a resposta política corresponde às necessidades locais.
6. Promoção do "método ascendente" nas estratégias e planos nacionais com forte ênfase na coordenação, na colaboração e numa visão partilhada entre as principais partes interessadas no combate ao tráfico de droga.
7. Afetação de fundos específicos necessários aos planos de ação, permitindo uma cooperação interserviços harmoniosa, utilizando métodos de trabalho inovadores e adaptados tanto às variáveis do mercado da droga como à evolução constante do *modus operandi* dos traficantes.
8. Criação de um mecanismo de avaliação da execução da estratégia nacional, dando prioridade à componente "ofensiva".

II. Proceder ao levantamento dos fluxos de drogas ilícitas

1. Celebrar acordos de partilha de informações para garantir uma resposta unificada e eficaz aos desafios emergentes e elaborar planos conjuntos de resposta a ameaças.
2. Estabelecer uma estrutura nacional multisserviços de análise dos riscos e das ameaças e de coordenação de informações. Dotar essa estrutura de um sistema de informação centralizado para gerir eficazmente os dados e informações, integrando dados estratégicos e operacionais de várias fontes, permitir a criação de indicadores e perfis de risco e facilitar a elaboração de relatórios analíticos.
3. Implementar métodos automatizados de recolha de dados a nível local, regional e nacional, a fim de compilar dados estatísticos e informação operacional sobre o tráfico de droga. Utilização de uma plataforma informática com indicadores de risco automatizados integrados.
4. Divulgação a nível europeu, nacional, regional e local de informações e análises frequentemente atualizadas à atenção das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, com vista a uma compreensão comum da ameaça e facilitar o desenvolvimento de indicadores e perfis de risco.
5. Integração sistemática de instrumentos da UE nos procedimentos nacionais destinados a receber e partilhar informações adicionais para o combate ao tráfico de droga (por exemplo, Sistema de Informação Schengen, Sistema de Informações Europol, Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras), em especial no que respeita a garantir a comunicação sistemática das apreensões de droga nas fronteiras externas através do Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR), a fim de obter um quadro de situação completo.

III. Desmantelar as redes criminosas a montante e a jusante

1. Integração da consulta sistemática do Sistema de Informação Schengen nos procedimentos aduaneiros, incluindo verificações cruzadas de contentores.
2. Realização de verificações automáticas no Sistema de Informação SIS e nas bases de dados nacionais para todas as entradas e saídas de veículos nos centros logísticos através de câmaras de reconhecimento automático de matrículas, assinalando eventuais acertos acompanhados de um relatório.
3. Concessão de acesso direto e descentralizado à aplicação de intercâmbio seguro de informações e ao Sistema de Informações Europol a todas as autoridades competentes envolvidas na prevenção, deteção ou investigação do tráfico de droga a nível local, nacional e regional.

4. Fornecimento sistemático de informações relacionadas com a prevenção, deteção ou investigação do tráfico de droga à Europol e a outros Estados-Membros interessados.
5. Aplicação, a nível nacional, de procedimentos normalizados e comuns para identificar, hierarquizar e visar as pessoas, grupos e redes que representam a maior ameaça em termos de criminalidade organizada. Esta abordagem constitui a base do conceito de alvo de grande importância/equipa operacional a nível da UE aplicado pela Europol.
6. Adoção de todas as medidas necessárias para dar execução a nível nacional à Recomendação (UE) 2022/915 do Conselho sobre a cooperação operacional em matéria de aplicação da lei no contexto da prevenção, deteção e investigação do tráfico de droga.
7. Celebração de acordos bilaterais/multilaterais que facilitem a cooperação com as autoridades de outros Estados-Membros para efeitos da prevenção, deteção e investigação do tráfico de droga.
8. Participação ativa nas duas ações prioritárias da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT) ligadas ao tráfico de droga, bem como na prioridade horizontal centrada nas redes criminosas de alto risco e nas unidades operacionais da Europol conexas. Plena utilização do apoio analítico, operacional, técnico e forense prestado pela Europol.
9. Cooperação operacional integrada com os principais parceiros fora da União Europeia ao longo das rotas do tráfico de droga, incluindo os países de origem e de trânsito.
10. Reforçar a utilização e a capacidade de técnicas de investigação especiais e intrusivas, a fim de dismantelar as redes criminosas.

IV. Criar barreiras e aumentar a resiliência dos centros logísticos

– Cooperação interserviços entre as agências competentes responsáveis pela aplicação da lei (incluindo as alfândegas) nos centros logísticos

1. Estabelecimento de unidades interserviços que efetuem investigações conjuntas em zonas de alto risco, como centros logísticos, com acesso remoto às bases de dados nacionais e ao Sistema de Informação de Schengen.
2. Criação de um sistema comum de gestão de processos relacionados com a droga, acessível a todos os serviços nacionais responsáveis pela aplicação da lei e às autoridades judiciais.

3. Integração de informações policiais nos sistemas de gestão das fronteiras, a fim de emitir alertas e criar perfis de risco em matéria de fluxos ilícitos de droga nas fronteiras.
4. Implementação de equipamento avançado de deteção e vigilância para a aplicação da lei no local, incluindo a utilização de um sistema de câmaras de circuito fechado ao longo do perímetro e no interior dos portos, associado a tecnologias inteligentes, como, por exemplo, veículos especialmente equipados e drones. Assegurar às autoridades responsáveis pela aplicação da lei um acesso alargado e sempre que possível remoto às filmagens, a fim de prevenir, detetar e investigar infrações relacionadas com a droga.
5. Melhoria do controlo do acesso às zonas portuárias de alto risco, que deverá estar reservado ao pessoal com credenciação e autorizado, utilizando métodos inovadores como a biometria ou a autenticação de dois fatores.
6. Introdução de uma "proibição de acesso ao porto" como sanção acessória destinada a combater as infrações relacionadas com a droga, impedindo que os suspeitos e criminosos condenados continuem a representar um risco para a segurança do porto.
7. Reforço do sistema de vigilância marítima, a fim de promover uma cooperação eficaz entre as principais autoridades envolvidas na luta contra o tráfico de droga no domínio marítimo e assegurar o intercâmbio de informações.

– *Parcerias público-privadas eficazes*

8. Convidar o setor privado a assumir um papel importante no combate ao tráfico de droga, nomeadamente através da celebração de declarações conjuntas, planos de ação ou memorandos de entendimento entre as autoridades nacionais e entidades como as companhias de transporte marítimo privadas, os serviços postais, as autoridades portuárias e aeroportuárias e as empresas de segurança privada, promovendo e aplicando ao mesmo tempo medidas anticorrupção nesse contexto.
9. Diálogo estreito entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei e o setor portuário, nomeadamente com os funcionários da segurança dos operadores privados dos terminais, a fim de melhorar o quadro de situação partilhado e de facilitar respostas coordenadas e complementares.
10. Cooperação operacional reforçada entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei e os funcionários da segurança das zonas portuárias, nomeadamente passando pelos comités de segurança portuária, caso existam.
11. Cooperação reforçada com as universidades e o setor privado para desenvolver novas tecnologias que aumentem a capacidade de deteção de carregamentos ilícitos de drogas.

12. Cooperação reforçada com o setor privado para desenvolver e aplicar tecnologias inovadoras para detetar e dissuadir o tráfico de droga através dos centros logísticos. Essa colaboração pode incluir a utilização, entre outros, de *scanners* portáteis de raios X para contentores instalados em terminais de risco, inteligência artificial para analisar imagens digitalizadas pelas serviços aduaneiros ou para racionalizar a recolha e o tratamento de dados eletrónicos dos transportadores marítimos no âmbito do sistema nacional de informação portuária.

– *Prevenção e combate à corrupção ao longo da cadeia de aprovisionamento do tráfico de droga*

13. Adoção de um código de ética e de conduta aplicável aos agentes responsáveis pela aplicação da lei expostos a riscos de corrupção no âmbito das suas funções.
14. Limitar os riscos de corrupção de funcionários e aumentar as probabilidades de deteção de comportamentos desviantes, encorajando a cooperação entre as diferentes agências presentes nos centros logísticos.
15. Programas regulares de educação e formação para os serviços responsáveis pela aplicação da lei, incluindo a identificação de pessoas que possam constituir uma ameaça à segurança nos centros logísticos.
16. Proteção dos denunciadores nas autoridades responsáveis pela aplicação da lei e no setor privado, nomeadamente por via da criação de procedimentos de denúncia ou de sistemas de denúncias anónimas que permitam aos trabalhadores portuários comunicar atividades suspeitas mantendo o anonimato.
17. Controlos regulares e rotação dos agentes em posições vulneráveis (por exemplo, os que operam nos centros logísticos), para evitar o estabelecimento de ligações com grupos de criminalidade organizada.
18. Análise dos fatores e riscos de corrupção conduzida em conjunto com a análise do mercado ilícito, incluindo uma avaliação específica da infiltração em áreas logísticas sensíveis.
19. Adoção de procedimentos de controlo que permitam a verificação dos antecedentes dos trabalhadores dos centros logísticos e a exigência de um certificado de boa conduta como condição para o seu recrutamento. Proibir a contratação de criminosos condenados e de pessoas que sejam suspeitas em processos judiciais por tráfico de droga em centros logísticos.
20. Desenvolvimento de programas educativos e de sensibilização dos trabalhadores do setor privado nos centros logísticos, com o objetivo de prevenir e combater a infiltração e a corrupção. Em causa está nomeadamente a promoção de um comportamento ético, a desmistificação da ideia do lucro fácil do crime, informação sobre os perigos do envolvimento com grupos criminosos (por exemplo, sanções penais, violência extrema das redes criminosas) e uma consciencialização para a importância de denunciar atividades suspeitas.
21. Criação de uma equipa específica interserviços, mandatada para investigar alegados casos de suborno e corrupção que afetem a integridade dos centros logísticos.